

**ALTERAÇÃO DA DATA LIMITE DE PAGAMENTO DE FACTURA DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS** - Presente a seguinte informação

prestada pelo chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento, Sérgio Oliveira, do seguinte teor:-----


-----"Em virtude da necessidade de proceder a alterações na aplicação informática de "Águas", bem como no *layout* da factura, em consequência das alterações introduzidas nos respectivos regulamentos de água e águas residuais, aprovadas pela Assembleia Municipal em 2010.04.30, o que originou a intervenção da Medidata e posterior realização de testes com os CTT – Mailtec, ainda não concluídos nesta data, não será possível a distribuição da facturação em tempo útil, ou seja, a tempo de ser cumprido o prazo de 10 dias úteis, que antecedem a data limite de pagamento voluntário, conforme impõe o n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

Assim, propõe-se que, a título excepcional, e mediante deliberação da Câmara Municipal, a factura cuja data limite de pagamento voluntário seria o dia 11 de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Água, passe para o dia 21 de Junho, de forma que os utentes recebam as facturas com aquela antecedência mínima de 10 dias úteis.

À consideração superior de V. Ex. "-----  
Deliberação – Tendo em atenção a informação do chefe da Divisão acima transcrita e a chamada de atenção do Senhor Director do Departamento de Planeamento, a Câmara delibera a título excepcional



e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Água, que na factura que teria como data limite de pagamento voluntário o dia 11 de Junho, seja fixado o dia 25 de Junho como data limite para pagamento, por forma a que os utentes recebam as facturas com a antecedência mínima de 10 dias úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----  
  
Caro Fernandes  
Eduardo Bragança  
